

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1688/82

INTERESSADO : ARNALDO ERNESTO SILVEIRO GOMES MARTINS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1490/82 - CESG - APROVADO EM 15/ 09/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 29/09/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 ARNALDO ERNESTO SILVEIRO GOMES MARTINS, filho de Ernesto Gomes Martins e de Maria do Carmo Silveiro Gomes Martins, nascido aos 18 de novembro de 1959, Macau - Portugal - residente na Av. Interlagos 871 - Aptoº 113 - Santo Amaro, São Paulo, requer a este Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos aos do sistema "brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos"

1.2 O requerente iniciou seus estudos primários no Escola Primária Oficial "Pedro Nolasco da Silva" - MACAU- Portugal - com 04 séries.

1.3 Prosseguiu na Escola Liceu Nacional "Infante D. Henrique" - MACAU- Portugal - os estudos de 1º Ciclo Liceal, com 02 series nos anos de 1970 e 1971.

1.4 A seguir cursou na Escola Nacional "Infante D. Henrique" os estudos de 2º Ciclo Liceal, com 03 series, nos anos de 1972, 1973 e 1974.

1.5 Prosseguiu na Escola Liceu Nacional "Infante D . Henriques" - MACAU - Portugal - os estudos de 3º Ciclo Liceal com 02 séries, nos anos de 1975, 1976 e 1977 , onde obteve e Certidão Liceal nº 121/78.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escolas portuguesas, em MACAU Portugal, que após submeter-se a exames de conclusão de 2º grau, recebeu a Certidão Liceal nº 121/78. Desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos análogos, atendendo plenamente às exigências contidas na Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto reconhecem-se os estudos realizados por ARNALDO ERNESTO SILVEIRO GOMES MARTINS, em escola estrangeira, como equivalentes aos do conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO seu Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Pilho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência